

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MIGUEL TIAGO DA SILVA

Presidente/AMT

DESPACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº.: 37945790

INTERESSADO: Gerlado J. Coan & Cia Ltda

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº. 6477/2011

A Secretaria de Educação do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, ainda,

CONSIDERANDO:

1 - O disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2 - Que o objeto do Pregão Presencial nº 036/2010, não foi adjudicado à nenhuma empresa;

3 - Que o processo licitatório nº 37945790 não foi homologada pela Secretaria Municipal de Educação;

3 - O teor do Despacho nº 1532/2010-FMMDE (fls. 9711) acostado aos autos, que informam que não há dotação orçamentária para arcar com o objeto da licitação supracitada, ou seja, a terceirização da alimentação dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação;

4 - O que determina o Parecer 32886/2011/PAA, da Procuradoria Geral do Município que manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório.

RESOLVE:

1- Determinar a revogação do Pregão Presencial nº 036/2010, nos termos da arte. 49, primeira parte, da Lei nº. 8.666/93, por entender que não mais persiste o interesse público desta contratação, tendo em vista a inexistência de recurso orçamentário capaz de suportar a despesa a ser assumida pela Administração.

Cumpra-se e publique-se, encaminhe-se ao final cópia à Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao 1º dia do mês de dezembro de 2011.

Prfº. NEYDE APARECIDA DA SILVA

-Secretária-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo : 46043219/2011

Nome : Conselho Municipal de Saúde

Assunto : Aquisição de Vale Transporte

DESPACHO Nº 5724/2011 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando as determinações do artigo 10 da Lei Municipal nº 8088/2002, que estabelece o dever da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Considerando a demonstração nos autos da necessidade do CMS utilizar os vales transporte para o desenvolvimento do trabalho do CMS (fl. 03);

Considerando o entendimento pacífico da doutrina jurídica de viabilidade de emprego de inexigibilidade de licitação quando acudir fornecedor exclusivo ao objeto desejado pela Administração;

Considerando a juntada nos autos da declaração de exclusividade, de ser o SETRANSPO o único agente comercializador de vale transporte na Região Metropolitana de Goiânia (fl. 10);

Considerando a inviabilidade de competição para a aquisição dos vales transportes por ser o SETRANSPO o único fornecedor na capital;

Considerando o estabelecido no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/1993;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 2100/2011 (fl. 23/27), exarado pelo Departamento do Contencioso desta Secretaria;

RESOLVE:

Determinar a inexigibilidade de licitação para aquisição de 5.100 (cinco mil e cem) bilhetes de Vales Transporte de duas viagens cada, da Empresa SETRANSPO - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, CNPJ nº 33.638.032/0001-76, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).ca nº 020/2010; à **Empresa Construrede Construtora Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 01.162.921/0001-13.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

Secretaria da Saúde do Município de Goiânia, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2011.

Elias Rassi Neto

Secretário